



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

EDITAL Nº 012/2019 – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Óbidos, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o II Processo de Escolha em data unificada para os Membros dos Conselhos Tutelares para Quadriênio 2020/2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 3.097 de 30 de dezembro de 1992, a **Resolução CMDCA nº 011/2019** e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O II Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Óbidos é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.097/1992 e Resolução Nº 170/2014 do CONANDA.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição e entrega de documentos;
- b) análise do currículo do pré-candidato;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial do Município, Site e Secretarias Municipais;

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- **Período: 16/04/2019 a 15/05/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.2- Local: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Óbidos.

2.3 - Horário: De 08h às 12h e de 14h às 17h.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e fotocópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, exceto os relativos às letras "a" e "b" do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6. - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/Óbidos de notificação por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo o CMDCA/Óbidos, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo de apuração de crime eventualmente praticado.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.

2.9 - Para controle interno do CMDCA/Óbidos, a Comissão Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Óbidos há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Experiência mínima de 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes, comprovado através de documento fornecido por Instituições Públicas ou privadas de acordo com o Art. 11º, VIII da Lei Municipal 3.097/92;
- e) Conhecimento da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº. 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- h) Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos cinco anos e não estar sendo processado por ato de improbidade;
- i) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- j) comprovação de conclusão do ensino médio.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais e civis, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2018 a 2019, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

3.1.2.1 - Para comprovação de que trata o item 3.1.2, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um de 2018 e um de 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

3.1.2.2 – Caso o pré-candidato não tenha comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida.

3.1.3 – A comprovação de trabalho que trata a letra “d” do item 3.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade devidamente registrada no CMDCA/Óbidos, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, ou declaração expedida pelo órgão público em que o candidato trabalhe.

3.1.4 - A experiência a que se refere à letra "d" do item 3.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;

b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óbidos, acompanhado de Termo de Voluntariado, acordo mútuo ou similares, com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do II Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Óbidos, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 desta resolução.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

5.2- Vagas: No Município de Óbidos/PA funciona 01 (um) Conselho Tutelar, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), com 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes na ordem subsequente da classificação final.

5.3- Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 1.244,00, de acordo com a Lei Municipal nº 4.229 de 26 de dezembro de 2012.**

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992 e na Lei Municipal nº 4.224 de 26 de dezembro de 2012.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1- Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos e afixados nas respectivas sedes das Secretarias Municipais de Óbidos.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.2- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.2 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1

6.3.2- Após a conferência da documentação, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Eleitoral que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3- A Comissão Eleitoral poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Eleitoral, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.5.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

a) reprovação do currículo do pré-candidato.

7.1 - O recurso previsto na letra "a", do item 7 deverão ser protocolados no CMDCA/Óbidos até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município.

7.2 - O recurso da reprovação do candidato deverá ser entregue ao CMDCA/Óbidos em **até 03 (três) dias úteis**.

7.3 - O resultado da análise final do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

7.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Óbidos dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.5 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.6 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.7- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, internet e outros.

7.8- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

7.9- O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Óbidos e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

a) aprovação do seu currículo pela Comissão Eleitoral;

8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.1.3 - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede das Secretarias Municipais.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, reuniões, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.3- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.2.4 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no município onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão da Comissão Eleitoral do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

8.2.5 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Eleitoral do CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Eleitoral, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar as decisões.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

8.5.1.1 – O processo de escolha será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município.

8.5.1.2 - A lista de candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Eleitoral a indicação dos locais de votação, e a sua definição juntamente com o TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas eletrônicas ou Urnas de lona para realização do processo de escolha.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o conselho.

8.5.3 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo, 01 (um) Presidente e 01 (um) secretário e 01 (um) mesário para proceder à eleição, a serem designados pela Comissão Eleitoral.

8.5.4 - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.4.1 - Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados formalmente à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Eleitoral e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas na circunscrição regional, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

8.6.4 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser utilizado o recurso de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

8.7.2 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Eleitoral.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Eleitoral, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

8.8.2 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

8.8.3 - O CMDCA/Óbidos proclamará o resultado dos candidatos eleitos, publicando no Diário Oficial do Município os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver maior idade.

8.8.5 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

9. DA POSSE DOS ELEITOS

9.1 - Após homologação pelo CMDCA/Óbidos do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Óbidos, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 3.097/92 e a Lei nº 4.229/12.

9.2 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CMDCA/Óbidos publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização da eleição do Conselho Tutelar, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

10.2 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08h (oito) às 17h (dezessete), à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

10.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Óbidos, por meio da Comissão Eleitoral e serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.4- O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Óbidos.

Óbidos (PA), 05 de abril de 2019.

Cleide Cunha Sales
Presidente CMDCA/Óbidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS

Lei Municipal nº 3.097, de 30 de dezembro de 1992.

CNPJ: 17.756.014/0001-32

e-mail: cmdca.obidos@gmail.com.br

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DIA
Inscrições e entrega de documentos	16/04 a 15/05/2019
Análise de registro de candidatura	16 a 24/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	27/05/2019
Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos	27 a 31/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa	03 a 04/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	05 a 07/06/2019
Publicação do julgamento pela comissão eleitoral	10 a 11/06/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados	17/06/2019
Reunião para firmar compromisso	19/06/2019
Divulgação dos locais dos processos de escolha	16/09/2019
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
Apuração dos votos	Após o termino da votação
Divulgação dos resultados	Após o termino da apuração
Posse	10/01/2020